



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000
Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

LEI Nº 1025 de 29 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cordislândia para o Quadriênio – 2018/2021 e dá outras providências”.

O POVO DO MUNÍCIPIO DE CORDISLÂNDIA – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988 e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos ANEXOS constantes desta Lei.

Parágrafo único O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, inserindo-se no respectivo programa.

Parágrafo único De acordo com o disposto no *caput* deste art. fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a receita estimada e a despesa fixada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Parágrafo único As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituído em limites para a elaboração das leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2018 para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Cordislândia/MG, 29 de novembro de 2017.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
PREFEITA MUNICIPAL